



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 2/IEF/URFBIO JEQ - NUREG/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0009960/2022-70

PARECER ÚNICO									
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL									
Nome: Pedro Caldas Ramos			CPF/CNPJ: 037.535.036-57						
Endereço: Rua Professor Estevão Pinto, nº 680/701.			Bairro: Serra.						
Município: Belo Horizonte.		UF: MG		CEP: 30220-060					
Telefone: (31) 99777-7230		E-mail: jeffersonconsultoria@yahoo.com.br							
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2									
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL									
Nome:			CPF/CNPJ:						
Endereço:			Bairro:						
Município:		UF:		CEP:					
Telefone:		E-mail:							
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL									
Denominação: Reserva Peixe Tolo			Área Total (ha): 20,0381						
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Declaração de Posse			Município/UF: Conceição do Mato Dentro/MG.						
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)		X: 647.462		Y: 7.898.175					
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3117504-56F0B4287FBF42568A8BF4BA7E47C272									
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade					
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo - CORRETIVA		0,1410		ha.					
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		Fuso		Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
								X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo - CORRETIVA		0,1410	ha.	23K	647.722	7.898.263			
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA									
Uso a ser dado a área		Especificação (código/descrição)			Área (ha)				
Construção de moradia e estrada de acesso ao imóvel		Não listada			0,1410				
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL									

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Campo cerrado	-	0,1410
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Intervenção corretiva sem material lenhoso	-	-	-

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 18/03/2022.

Data da vistoria: 23/12/2022.

Data de solicitação de informações complementares: 24/01/24.

Data do recebimento de informações complementares: 07/02/2024.

Data de emissão do parecer único: 22/02/2024.

2. OBJETIVO

É objeto desse Parecer analisar a solicitação de "Supressão de cobertura vegetal nativa" em 0,141 hectares **em caráter corretivo** no imóvel denominado Reserva Peixe Tolo, no município de Conceição do Mato Dentro/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de intervenção ambiental no imóvel rural denominado Reserva Peixe Tolo, Posse de Pedro Caldas Ramos (CPF: 037.535.036-57) no município de Conceição do Mato Dentro/MG, com área total de 20,0381 hectares (1,01 MF).

A atividade não está listada na Deliberação Normativa nº 217 de 2017 e seu enquadramento é não passível.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido no domínio do Bioma Cerrado por não estar inserido na área de aplicação da lei da mata atlântica (Lei 11.428/2006).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3117504-56F0B4287FBBF42568A8BF4BA7E47C272.

- Área total: 19,04 ha.

- Área de reserva legal: 4,15 ha.

- Área de preservação permanente: 4,37 ha.

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 4,15 ha.

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR: 4,15 ha.

- Número do documento: MG-3117504-56F0B4287FBBF42568A8BF4BA7E47C272.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01.

- Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado e após as devidas correções correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É requerida a intervenção ambiental nas modalidades "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo" em 0,141 hectares em **caráter corretivo** para fins de construção de moradia/residência familiar.

O caráter corretivo é devido à autuação emitida em nome de Pedro Caldas Ramos através do Auto de Infração nº 285825/2021.

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental – PIA Simplificado (63767441) conforme inciso X do artigo 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21 alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/22. O projeto foi elaborado pelo Geógrafo Jefferson Rodrigo Alves Ferreira Silva (CREA/MG nº 94.949/D) e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20220940092.

4.1 Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado:

O objetivo geral do Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado (autorização corretiva) é obter anuência e formalizar junto ao órgão ambiental, a autorização para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, para a construção de uma moradia familiar e sua via de acesso, em uma área de intervenção de 0,1410 hectares.

Vale ressaltar que esta área de intervenção é a autuada pelo auto de infração nº 285.825/2021 onde consta uma área de 0,1410 hectares, onde está englobado a via de acesso e a área de entorno da edificação.

Ressalta-se que o uso do solo, será apenas para a construção da residência familiar, uma vez que, a intenção do proprietário é preservar a flora, fauna e recursos hídricos do terreno.

- Caracterização do meio biótico do empreendimento

A vegetação predominante é a de campo, com presença de campos rupestres na porção central e nordeste da propriedade. A floresta estacional semidecidual montana esta presente nas proximidades da vegetação ciliar e na área proposta da reserva legal.

A vegetação do local pretendido para a construção da residência familiar é composta predominante gramíneas.

O local da intervenção esta inserido no bioma Cerrado, na fitofisionomia denominada Campo Cerrado, onde prevalece a existência de gramíneas a arbustos espaçados.

Não há no local da área de intervenção, espécies da flora ameaçadas de extinção.

- Fauna

A fauna do entorno é composta de espécies típicas da região, destacando a presença do lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), o gato-maracajá (*Leopardus wiedii*), o gato-mourisco (*Puma yagouaroundi*), o tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*) dentre outros.

Destacam-se aves como o quero-quero, o pica-pau, o curiango, gaviões carcará.

As espécies de reptéis são a cobra jararacussu (*Bothrops jararacuçu*), coral (*Calliophis bibroni*), cascavel (*Crotalus durissus*) e a cobra-d'água (*Natrix maura*).

Dentre os anfíbios, estão as diversas espécies de rãs encontradas na região.

- Solos

O local a ser construída a residência esta situada conforme dados da Embrapa, nos Cambissolos Haplicos Tb Distroficos. Se caracterizando como um solo jovem e litólico.

- Hidrografia

Ao que diz respeito ao regime hidrográfico local, na área em estudo, existe a presença de dois contribuintes do rio Parauninha, curso d'água este, que pertence à bacia do Rio Doce.

Os afluentes e o rio Parauninha são perene, fator este, devido inexistência de exploração hídrica para fins de irrigação, dessedentação de animais e ou uso industrial.

Vale ressaltar que, o local de construção da casa, não se encontra em nenhum tipo de Área de Preservação Permanente.

Nas proximidades da divisa da propriedade, nas coordenadas UTM E:647743 / N:7898189 é observado a presença de uma APP hídrica referente à uma nascente.

Sobre o uso da água para a propriedade, existe cadastrado no Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, o número de certidão: 0000298355/2021 número de processo 0000057356/2021 a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico.

- Topografia

O terreno se encontra situado na Serra do Espinhaço Meridional, tendo sua coordenada no ponto central da propriedade E: 647454 / N: 7898170. A região é conhecida como Cânion do Peixe Tolo, onde o relevo se apresenta como o próprio nome do lugar sugere um grande vale encaixado composto por seus paredões de quartzito onde pode ser observado diversas quedas d'água.

Já no local do empreendimento, a topografia se apresenta ondulada a suavemente ondulada, tendo suas altitudes entre as cotas 720m a 770m.

- Estimativa da volumetria de tocos e raízes

Para os serviços de limpeza do terreno, não houve derrubada de espécies arbóreas, nem mesmo destocamento ou transporte, uma vez que o local da construção é composta por área de campo, o que possibilitou a limpeza do terreno. Como já mencionado, o local a ser construída a residência esta inserido em um local de campo, e como não houve supressão de vegetação arbórea/arbustiva não é possível quantificar material lenhoso ou mesmo informar seu aproveitamento ou destinação. E por último, vale ressaltar que a área da intervenção ambiental proposta não está situada em área de preservação permanente (APP).

- Levantamento Florístico de Espécies não-arbóreas

O levantamento da flora do entorno do acesso revelou espécies típicas da flora desta formação com o predomínio de vegetação herbácea das famílias Poaceae e Cyperaceae dominantes principalmente a espécie *Echinolaena inflexa* (Poir.) Chase.

O extrato arbustivo arbóreo basicamente se compõe de duas espécies de candeias, a *Eremanthus erythropappus* (DC.) Macleish e a *Eremanthus polycephalus* (DC.) MacLeish e 2 espécies de Velloziaceae (*Barbacenia glauca* Mart. ex Schult. & Schult.f. e *Vellozia variabilis* Martius ex Schultes f.).

De acordo com a atual lista oficial das Espécies Ameaçadas da flora do Brasil (MMA 2022), dentre todas as espécies levantadas na fitofisionomia do acesso, nenhuma consta em qualquer grau de ameaça na lista oficial MMA 2022.

No ambiente da construção, predomina basicamente espécies herbáceas ocorrentes também na área do acesso, no entanto sem apresentar o extrato arbustivo/arbóreo. Igualmente ao levantamento do acesso, dentre todas as espécies levantadas na fitofisionomia do acesso, nenhuma consta em qualquer grau de ameaça na lista oficial MMA 2022.

- Análise dos Impactos Ambientais prováveis e Propostas Mitigadoras

- 1- Remoção da camada solo vegetal;
- 2- Uso da água para a construção e consumo humano;

Medidas Mitigadoras propostas:

- 1- Plantio de vegetação nativa nas áreas de APP.
- 2- Cercamento da nascente.

O cronograma de execução das operações/atividades encontra-se na página 17 do PIA.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

- DAE nº 1401117159612.
- Mês/Ano de Referência: 30 a 30/12/2021.
- Valor: R\$493,00.
- Data de pagamento: 06/10/2021.

- DAE nº 1401172988480.
- Mês/Ano de Referência: 29 a 29/12/2022
- Valor: R\$103,29.
- Data de pagamento: 21/02/2022.

Taxa Florestal:

Trata-se de intervenção sem rendimento lenhoso..

Reposição Florestal - Intervenção convencional:

Trata-se de intervenção sem rendimento lenhoso.

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23119000.

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Muito Alta;
- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Especial;
- Unidade de conservação: Não se aplica;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;
- Outras restrições:
 - Potencialidade de ocorrência de cavidades: Médio.
 - Áreas de influência de cavidades (SEMAD/CECAV): Não se aplica.

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: No imóvel não é desenvolvida nenhuma atividade além da que se requer no processo em tela;
- Atividades licenciadas: Não se aplica;
- Classe do empreendimento: 0 - atividade não listada na DN 217/17;
- Critério locacional: 2;
- Modalidade de licenciamento: Não passível;
- Número do documento: Somente após a entrega do AIA.

5.2 Vistoria realizada:

Às 11h00 do dia 23 de dezembro de 2022 foi realizada vistoria técnica no imóvel denominado **Reserva Peixe Tolo**, posse de Pedro Caldas Ramos (CPF: 037.535.036-57), no município de Conceição do Mato Dentro com área de **20** hectares.

De acordo com consulta feita à **Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA)** em 16/01/23 a propriedade está inserida em Áreas prioritárias para conservação (Biodiversitas) na categoria **Especial**, possui 5,7% do imóvel (fora da área requerida) inserido em **Zona de Amortecimento e Núcleo** da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (IEF/MMA/UNESCO), o imóvel possui 5,7% do imóvel (fora da área requerida) **dentro dos limites** da Unidade de Conservação de Proteção Integral **Parque Estadual Serra do Intendente** e o restante do imóvel em **zona de amortecimento** desse Parque, conforme camada "Zonas de amortecimento de UCs definidas em Plano de Manejo". Ainda de acordo com informação disponíveis na plataforma IDE-Sisema, o imóvel não está em área de influência de cavidades e apresenta Média Potencialidade de ocorrência de cavidades bem como não está inserido na camada "Área de abrangência do bioma mata atlântica - Lei nº 11.428/2006" da pasta Bioma Mata Atlântica (MMA/IBGE) da plataforma IDE-Sisema.

O requerente solicita intervenção ambiental em caráter corretivo devido ao fato de ter sido lavrado o Auto de Infração nº 285.825/2021 em desfavor do mesmo Pedro Caldas Ramos por ter "aberto estrada e realizado terraplanagem para construção civil em uma área de 1.410 m²" ou 0,141 hectares no entorno da Unidade de Conservação Parque Estadual Serra do Intendente. É informado ainda no AI nº 285.825/2021 que **não houve rendimento lenhoso**, bem como **não houve material apreendido**.

Contudo, cabe ressaltar que apesar de ter sido lavrado Auto de Infração para uma área de 0,141 hectares, está sendo requerido intervenção ambiental em caráter corretivo para uma área de 0,2253 hectares.

O Cadastro Ambiental Rural informado para o imóvel é o recibo nº MG-3117504-56F0B4287FBF42568A8BF4BA7E47C272 com área de 20,0381 hectares tendo como Proprietário/Possuidor Pedro Caldas Ramos (CPF vinculado: 037.535.036-57).

De acordo com as informações prestadas pelo requerente a Reserva Legal do imóvel é a declarada no Cadastro Ambiental Rural.

Dessa forma, procedeu-se a realização de vistoria no local, que foi acompanhada pelo consultor ambiental e procurador Jefferson Rodrigo Alves Ferreira Silva.

A vistoria teve como objetivo a análise ambiental das áreas propostas para locação da reserva legal, intervenção ambiental corretiva, preservação permanente e uso consolidado conforme requerimento.

Em relação à área proposta para locação de reserva legal e declarada no CAR, formada por uma única gleba, foi possível constatar que esta encontra-se recoberta por vegetação nativa, não tendo sido constatada nenhuma atividade antrópica sendo executada na mesma. A Reserva Legal proposta ocupa a porção sul do imóvel e é a porção mais ao sul do da área de reserva legal declarada que se encontra na Unidade de Conservação de Proteção Integral **Parque Estadual Serra do Intendente** e em **Zona de Amortecimento e Núcleo** da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (IEF/MMA/UNESCO) conforme já citado.

Em relação às áreas preservação permanente, estas são originadas pela existência de duas nascentes, sendo uma fora do imóvel e curso d'água sem denominação conhecida que corta o imóvel. As áreas de preservação permanente encontram-se recobertas por vegetação nativa, exceto nas áreas de uma antiga estrada já visível em imagens de satélite disponíveis de jul/2017, 2011 e 2007.

Pela vistoria constatou-se que os limites da área de preservação permanente do imóvel demarcadas em mapa e arquivos *shapefile* não estavam de acordo com a realidade em campo, devendo estas serem retificadas de acordo com novo levantamento de campo, contudo não se constatou supressão de vegetação nativa ou outras intervenções nas áreas de preservação permanente, que se encontravam recobertas por vegetação nativa.

Em relação à área requerida para regularização através de autorização corretiva, esta foi originada pela supressão de vegetação nativa campestre/campo rupestre (Conforme Auto de Infração nº 285.825/2021) para a abertura de estrada de acesso e terraplanagem para construção de moradia. No local verificou-se que a intervenção realizada encontra-se paralisada conforme determinado pela infração. Foi realizada abertura de estrada de acesso e terraplanagem cuja residência já havia sido iniciada.

Pela vistoria constatou-se que o imóvel é recoberto por vegetação nativa pertencente à fitofisionomia de campo rupestre/campo sujo, com solo pedregoso formado a partir da decomposição de quartzito em sua maior parte. O relevo é declivoso no sentido norte/sul até o curso d'água que corta o imóvel no sentido oeste/leste e no sentido oposto (sul/norte) a declividade maior está onde fora alocada a Reserva Legal do imóvel nesse sentido sul/norte até o mesmo curso d'água citado.

Constatou-se que a vegetação do imóvel contígua à área requerida para intervenção corretiva possui indícios de não possuir espécies arbóreas à época da intervenção ambiental sem autorização, apenas herbáceo/arbustivas e gramíneas típicas de região de solos rasos. Em alguns pontos pode-se observar a presença possível espécie de gramínea exótica/invasora.

No imóvel constatou-se a existência de poucos indivíduos arbóreos típicos de área de Cerrado espalhados pelas áreas mais próximas aos limites do imóvel e estando mais concentrados na porção sul do imóvel, próximo às áreas de preservação permanente do curso d'água que corta o imóvel e na área declarada de Reserva Legal. Alguns indivíduos observados em vistoria foram *Kielmeyera* sp. (pau-santo), *Eremanthus* sp. (candeinha) sendo a maior parte deste último, além de indivíduos das espécies *Miconia albicans*, *Barbacenia* sp., *Vellozia* sp., *Drosera* sp. e da família Eriocaulaceae. Cabe ressaltar que os gêneros *Barbacenia* sp., *Vellozia* sp., *Drosera* sp. e a família Eriocaulaceae possuem indivíduos presentes na lista de espécies ameaçadas conforme Portaria MMA 148/2022.

Durante a vistoria não se deparou com ou se constatou vestígios da fauna silvestre, apenas o som de aves ao longe.

A vistoria técnica foi encerrada por volta das 16h00 com todos os dados anotados e realizadas as devidas considerações acerca da visita aos acompanhantes.

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: Varia entre plana e ondulada no imóvel;

- Solo: No imóvel ocorrem as classes de Cambissolo háplico, Neossolo litólico até afloramentos de rocha;

- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia hidrográfica do Rio Doce (DO3) e o imóvel é cortado por um curso d'água sem denominação e é limitado por dois outros pequenos cursos d'água.

5.2.2 Características biológicas:

- Vegetação:

A área diretamente afetada pelo empreendimento está inserida no bioma Cerrado com presença da fitofisionomia de campo cerrado.

A predominância no local é de vegetação campestre, ocorrendo espécies como *Kielmeyera* sp., *Eremanthus* sp., *Miconia albicans*, *Barbacenia* sp. dentre outras.

- Fauna:

Na data da vistoria não se deparou com nenhuma espécie da fauna terrestre ou avifauna.

Durante a vistoria não se deparou com ou se constatou vestígios da fauna silvestre, apenas o som de aves ao longe.

5.3 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

6.1 Reserva Legal

Para análise da adequação da área de Reserva Legal à legislação ambiental vigente, utilizou-se o mapa do imóvel, arquivos *shapefile*, Cadastro Ambiental Rural-CAR, constatações em vistoria e informações complementares apresentadas.

A reserva legal do imóvel é a proposta no CAR, com área de 4,15 hectares e que correspondem a 21,94% da área total do imóvel.

A área de RL proposta encontra-se recoberta por vegetação nativa e ocupa a porção sudoeste do imóvel, fazendo limite com a área do Parque Estadual Serra do Intendente.

Em relação ao necessário para análise da área de Reserva Legal do imóvel Reserva Peixe Tolo (declaração de Posse 42835326), após a apresentação da documentação solicitada e com base na vistoria realizada, constata-se que a área de Reserva Legal do imóvel encontra-se regular e ambientalmente adequada e portanto, **aprova-se a localização da reserva legal.**

6.2 Áreas de preservação permanente

Em relação à área preservação permanente, esta é originada pela faixa marginal de cursos d'água natural sem denominação que cortam e fazem divisa com o imóvel. Pela vistoria não se constatou a existência de atividades antrópicas na área. Conforme análise do Cadastro Ambiental Rural do imóvel, verificou-se que após a solicitação de informações complementares ocorreu a retificação do cadastro e ajuste da área de preservação permanente. As áreas de preservação permanente possuem cobertura de vegetação nativa.

6.3 Áreas abandonadas ou sub-utilizadas

No imóvel não foram constatadas áreas abandonadas ou sub-utilizadas.

6.4 Intervenção Ambiental

Trata-se de requerimento para intervenção ambiental na modalidade "supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo" em caráter convencional devido ao Auto de Infração nº 285825/2021 por supressão de vegetação nativa em uma área de 1.410 m² (0,141 ha) no imóvel Reserva Peixe Tolo, posse de Pedro Caldas Ramos (CPF: 037.535.036-57) tendo como responsável pela intervenção ambiental o mesmo Pedro Caldas Ramos.

O requerimento em tela visa a regularização ambiental da intervenção sem autorização para a construção de moradia familiar e está em acordo com os artigos 12 e 13 do decreto estadual 47.749/2019, tendo sido atendidos os incisos pertinentes.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental e levantamento florístico e fitossociológico contendo as informações conforme Termo de Referência disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas, **aprovado neste Parecer.**

Conforme estudo apresentado, na área requerida não há a ocorrência de espécies protegidas ou ameaçadas de extinção e que a intervenção ambiental não gerou rendimento lenhoso.

Considerando que o Projeto de Intervenção Ambiental deve ser aprovado para que seja possível inferir sobre a tipologia da vegetação existente em área onde é solicitado AIA em caráter corretivo.

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 alterada pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022 e artigo 3º do Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que não foram observadas no imóvel áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas, vedação disposta para autorização para uso alternativo do solo conforme Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577/2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580/2018).

Considerando que foi realizada vistoria técnica in loco, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL).

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes.

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651/2012 e Lei nº 20.922/2013.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que foi reconsiderada a decisão de arquivamento do processo em tela, conforme

documento 66765049 e que dessa forma, com as devidas justificativas, as informações complementares entregues puderam ser consideradas e analisadas.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados e o acima exposto, **conclui-se que que não há impedimentos para a concessão do AIA para regularização ambiental pleiteada pelo requerente.**

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Análise dos Impactos Ambientais

- 1- Remoção da camada solo vegetal;
- 2- Uso da água para a construção e consumo humano;
- 3- Desenvolvimento ou intensificação de processos erosivos, movimento de massa e processos de assoreamento;
- 4- Alteração ou perda de habitat;
- 5- Perda de indivíduos da biota;
- 6- Alteração das comunidades da biota.

Medidas Mitigadoras propostas:

- 1- Plantio de vegetação nativa nas áreas de APP.
- 2- Cercamento da nascente.
- 3- Deverá ser estritamente proibido o uso de fogo nas atividades na área.
- 4- O pessoal contratado para a atividade, deverá ser informado de que é proibido caçar, molestar a fauna, pescar ou retirar material da flora para comercialização e/ou uso próprio.
- 5- Não realizar atividades de criação de animais ou qualquer outra atividade fora da área requerida/autorizada.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, e Lei nº. 11.428, de 2006.

Trata-se o presente de análise de Requerimento de Intervenção Ambiental que objetiva a "supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 0,1410 ha em caráter corretivo, cuja área é a autuada pelo Auto de Infração nº 285.825/2021. A intervenção requerida tem como objetivo a implantação de construção de moradia familiar e estrada de acesso ao imóvel.

O imóvel denominado Reserva Peixe Tolo, localizado no Município de Conceição do Mato Dentro/MG, possui área total de 20,0381 ha, está inserido no bioma Cerrado e possui fitofisionomia de campo de cerrado.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do Processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021, dentre os quais se destacam o Requerimento de Intervenção Ambiental (63767437); Documento de Identificação do Requerente (42835332); Cadastro Ambiental Rural - CAR (78242127); Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado (63767441), Levantamento Florístico (63767448) e; dentre outros.

Embora tenha sido formalizado com a documentação necessária, foram solicitadas informações complementares previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, consoante Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 10/2023 (59813867), sendo atendido a tempo e modo pelo Requerente.

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 do Requerimento de Intervenção Ambiental (63767437), informações declaradas de que a intervenção requerida se enquadra na

modalidade de Dispensa de Licenciamento, o que foi confirmado por este Controle Processual, após a verificação de que a atividade pretendida não está listada na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, tornando-se, portanto, dispensada, conforme art. 10 da referida legislação.

Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente Processo compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas – IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020.

Cumpra destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob o número de recibo: 23119000, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018.

A respeito da obtenção da AIA em caráter corretivo, o Decreto nº 47.749, de 2019, em seu art.12, juntamente com os arts. 13 e 14, tratou de estipular as condições e requisitos que deverão ser apresentados pelo infrator/requerente para fins de análise do Requerimento, conforme a seguir dispostos:

Art. 12. A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;

II - inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;

IV - recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.

(...)

§ 3º – A autorização para intervenção ambiental corretiva também se aplica às demais intervenções ambientais previstas no art. 3º, inclusive quando a intervenção não implicar em supressão de vegetação, hipótese em que não se aplica a condição prevista no inciso I do caput.

Art. 13. A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

Parágrafo único. O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I - desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;

II - conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

III - parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;

Art. 14. O processo de autorização para intervenção ambiental corretiva deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, quando houver, e do auto de infração referentes à intervenção irregular. (grifo nosso).

Assim, nos termos do que preconiza o Decreto nº 47.749 de 2019, o fim da suspensão da atividade que originou a supressão irregular se dará por meio da autorização para intervenção ambiental corretiva, que só será admissível quando, conjuntamente, o infrator apresentar inventário florestal da própria área ou de área adjacente, que tenha sido realizado antes da supressão irregular, como forma de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, bem como não haver restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida, em consonância com o que determinam os art. 11 a 14, do Decreto 47.749, de 2019.

Ocorre que, para o presente caso, conforme previsto no art. 12, §3º do Decreto nº 47.749, de 2019, não se aplica as condições previstas no inciso I do mesmo dispositivo, uma vez que as atividades estão inseridas em local de campo, onde não houve supressão de vegetação arbórea/arbustiva.

Em relação ao Auto de Infração nº 285825/2021, o qual instruí este processo, foi possível verificar da documentação carreada aos autos que os requisitos para que a análise corretiva fosse realizada encontram-se presentes. Após consulta ao sistema CAP, no dia 21/02/2024, bem como aos documentos que comprovam a quitação (42835322;42835324) verifica-se que o Requerente comprovou atender o disposto no artigo 13, I, do Decreto nº 47.749, de 2019.

Por ter sido acostada ao Processo Administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

Para fins de formalização do processo para intervenção ambiental, é exigido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102, de 26 de outubro de 2021, em seu artigo 6º, inciso X, a apresentação do Projeto de Intervenção Ambiental, para o qual deverá ser observado o seguinte:

Art. 6º – Para formalização do requerimento de autorização para intervenção ambiental deverão ser inseridos no SEI os seguintes documentos e estudos:

(...)

X – Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado para os casos que envolvam intervenção ambiental em áreas inferiores a dez hectares ou Projeto de Intervenção Ambiental para os casos que envolvam intervenção ambiental em áreas iguais ou superiores a dez hectares, conforme termo de referência disponível no site do IEF e da Semad, ressalvado o disposto no art. 14;

Desta forma, devido a área requerida possuir a quantidade de 0,1410 ha, sendo esta inferior a 10 ha, foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado, tendo sido aprovado, conforme tópico 6.4 deste Parecer. Ademais, também foi aprovado o Levantamento Florístico, o qual fora apresentado após exigência do analista ambiental que, durante a vistoria, identificou a existência de espécies vegetais não arbóreas pertencentes a gêneros presentes na Portaria 148/2022 nas categorias "Vulnerável", "Em Perigo" e "Criticamente em Perigo".

Nota-se pelo tópico 6.4 deste Parecer que na área requerida não foi identificada a presença das espécies ameaçadas de extinção ou de espécies declaradas de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, previstas na Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, alterada pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

Quanto à regularidade ambiental, o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 preconiza que a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do Requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR. Verifica-se pelo recibo de inscrição MG-3117504-56F0B4287FBF42568A8BF4BA7E47C272 (78242127) que os imóveis rurais em questão foram cadastrados/inscritos no CAR.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel em questão, segundo as informações técnicas.

Quanto à Taxa de Expediente, encontra-se nos autos do Processo Administrativo o DAE (42835308) e comprovante de pagamento (42835312) pela "supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 0,2253 ha, no valor de R\$ 493,00, referente à UFEMG do ano 2021 e, o DAE complementar (42835314) e comprovante de pagamento (42835315) pela "supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 0,2253 ha, no valor de R\$ 103,29, referente à UFEMG para o ano de 2022, as quais suprem o valor devido e cumprem a exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

Quanto a Taxa Florestal, não há que se falar em sua incidência, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017, tendo em vista que no presente processo não houve produto e ou subproduto florestal a ser recolhido.

Da mesma forma, a Reposição Florestal, cuja obrigação decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam, na forma do disposto nos art. 78, da Lei Estadual 20.922, de 2013 e art.113, do Decreto nº 47.749, de 2019, se torna indevida diante da ausência de rendimento lenhoso.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, em 19 de março de 2022 (43949538), o Requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" em área de **0,1410 ha em caráter corretivo**, requerido por Pedro Caldas Ramos (CPF037.535.036-57) no imóvel denominado **Reserva Peixe Tolo**, município de **Conceição do Mato Dentro/MG, sem rendimento lenhoso**.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento do Autorizativo de Intervenção Ambiental (AIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
- Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Item	Descrição da condicionante	Prazo*

1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e no Parecer Técnico	Durante a vigência do AIA.
2	Obter no portal Ecossistemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	Anteriormente à supressão.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade de 36 meses, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Daniel Junio de Miranda

MASP: 1176556-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luís Filipe Braga Lucas

MASP: 1553849-9



Documento assinado eletronicamente por **Luis Filipe Braga Lucas, Servidor Público**, em 22/02/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Junio de Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 22/02/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **82445369** e o código CRC **3AEE6C8A**.